

02/15/20

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROTOCOLO

```

-----
I
I PROCESSO NRO : 0002412 DE 1991
I
I
-----

```

I
I N A T U R E Z A : PL 01-0484/91-4 DE 17/09/91
I
I
I

PROMOVENTE: VEREADOR JÚLIO CESAR FILHO

EMENTA :

Obriga as Empresas responsáveis pela construção de unidades habitacionais em prédios a montar apartamento modelo antes do início da comercialização.

[illegible]

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 14:07:40
OBSERVAÇÕES:
00021236013-27


ARQUIVADO EM 16/12/91

CHEFE DA SEÇÃO
~~LUIZ TATENO ARAUJO~~
Chefe da Seção Técnica Nº 1



DIGITADO
CPD *Janare*

Câmara Municipal de São Paulo
-Adelino Acoma

Folha n.º	01	de proc.
n.º	2412	de 1991
<i>Adelino</i>		

PROJETO DE LEI

01 -- FL
01-0484/91-4

LIDO HOJE 17 SET 1991
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Administração Pública
Finanças e Orçamento.
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

"Obriga as Empresas responsáveis pela construção de unidades habitacionais em prédios a montar apartamento modelo antes do início da comercialização."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Todas as construções de unidades habitacionais em prédios que sejam objeto de contrato de promessa de compra e venda ou de compra deverão ser dotados de modelo de apartamento com as mesmas dimensões e características internas demonstradas nas plantas.

§ 1º Deverá existir um apartamento-modelo para cada modalidade de unidade habitacional oferecida para comercialização no local da construção.

§ 2º - Os apartamentos-modelo poderão ser montados na própria construção ou em outra parte do terreno destinado àquela construção.

Art.2º - A autorização municipal para construção só será expedido após a aprovação da unidade habitacional-modelo pelos órgãos competentes.

Art.3º - Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua aprovação.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1991.

[Assinatura]
JULIO CESAR CALIGUURI FILHO
Vereador

Ao DSG - 02
1819 191
p/ 910
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

DEPARTAMENTO DOS SERVICOS GERIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 20-9-91 PROC. 2412/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 3

EXEMPLAR PARA RUBRICAR
EXEMPLAR PARA RUBRICAR
EXEMPLAR PARA RUBRICAR
EXEMPLAR PARA RUBRICAR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 03 120/09.91 a (Adelino)

Adelino Ciccone



Folha n.º	02	de proc
n.º	2412	de 1991
<i>Adelina</i>		

-Adelina Ciccone

J U S T I F I C A T I V A

Têm sido constantes as reclamações que nos chegam ao Gabinete de que apartamentos comprados de acordo com a planta de obras não são exatamente iguais nem ^{em} dimensão, nem na sua organização arquitetônica interna.

Mostra-se necessário que, em vista do Código do Consumidor em vigor, possamos garantir à população de São Paulo a segurança na aquisição de unidades habitacionais.

Assim, esperamos o apoio dos Nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2412 de 19 91 20/09 /91 (a)

Adelino
- Adelino Ocone

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto nada consta.

20/9/91

Tadeu Nunes
TADEU NUNES
Chefe da Sec Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/9/91 às 15 - hs.

46

16
Ao. Nobre Vereador

Walter Pinheiro

para relatar.

Sala de Direção de Constituição e Justiça

em 25 de 09 de 1991

Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 01 207

Em 07 / 10 / 91

(a)

46
ANGELA BORDIN

Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

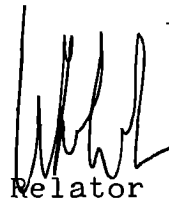
do processo nº 2412 de 19 31/07/10 / 91 (a) 4

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

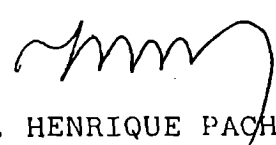
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

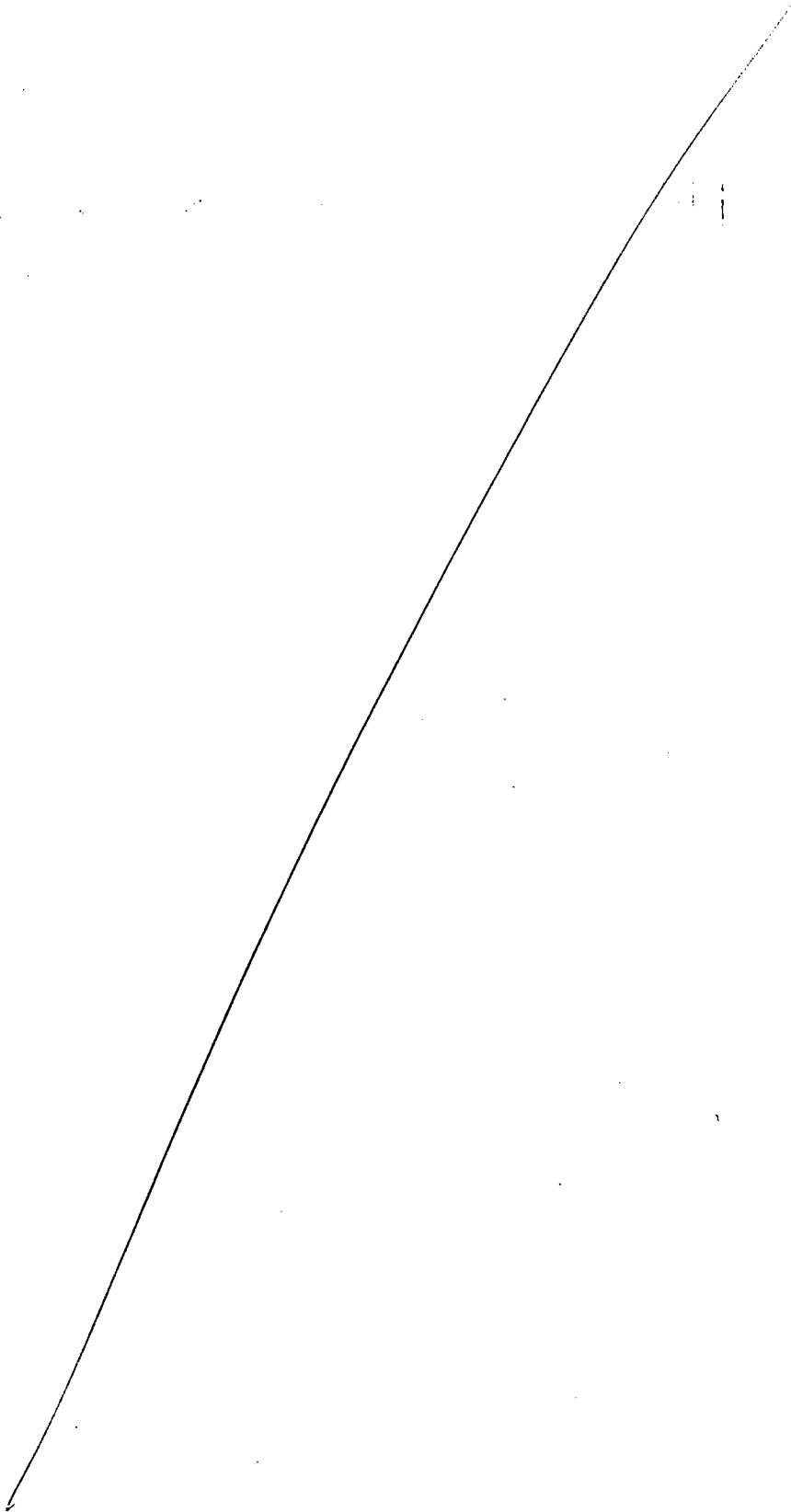
Em, 04/10/91

Ver.


Relator

DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 11 / 10 / 91

(a) 44



Folha n° 04,	de 05
N° 2412	de 1991
C funcionário	81

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº **1520** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 484/91

De autoria do Nobre Vereador Júlio Cesar Caligiuri Filho, visa o projeto de lei obrigar "as Empresas responsáveis pela construção de unidades habitacionais em prédios a montar apartamento modelo antes do início da comercialização."

A proteção e a defesa do consumidor são um ramo do direito civil que, de acordo com a Constituição Federal, art. 22, inciso I, é da competência legislativa privativa da União. Além disso, legislar sobre a responsabilidade por dano ao consumidor compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente, excluídos os Municípios, segundo a Lei Maior, art. 24, inciso VIII. A preocupação do Ilustre Vereador, muito embora louvável e oportuna, é inalcançável do ponto de vista jurídico uma vez que, em virtude da sua natureza, ela ultrapassa da alçada municipal. De qualquer maneira, o mesmo resultado foi alcançado com a recente edição da Lei Federal nº 8.078, - Código de Defesa do Consumidor, de 11 de setembro de 1990, que entrou em vigor em 11 de março deste ano, e veio atender as reivindicações da sociedade nesta matéria. Portanto, além de impossível juridicamente, o projeto está prejudicado, desde o advento do Código do Consumidor, razões pelas quais somos forçados a opinar contrariamente ao projeto.

Pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 11/10/91

[Assinatura]
com participação

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
(contrário)

[Assinatura]
(contrário)

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 31 / 10 / 1991

pagina 169 coluna 1ª

conferido: 

A A.T.M.

Em 31/10/91


ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de Novembro de 1991

MEMORANDO /ATM nº 621/91

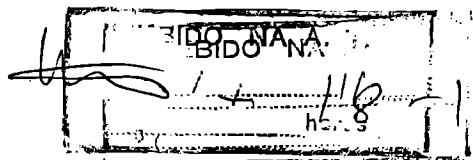
Ao Exmo.Ver.

Julio Cesar Caligiuri Filho:

Folha n.º	05	de pros.
n.º	2912	de 18 91
O licenciado	F3B	

O Projeto de Lei nº 484/91 de sua autoria, que obriga as empresas responsáveis pela construção de Unidades habitacionais em prédios a montar apartamento modelo antes do início da comercialização, será tido como REJEITADO, em virtude de Parecer pela ilegalidade da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, após a presente notificação feita pela ATM, nos termos do art. 79 do Reg.Interno.

Atenciosamente



JULIO AREN W DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. 1A



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de novembro de 1991

MEMORANDO 41^a SSP-479/91

À

ATM

Senhor Assessor Chefe,

Forma n.º 08 do proc.
n.º 2412 de 1991
O Secretário FBC

Solicito as dignas providências de V.Sa., no sentido de enviar para esta Subsecretaria o Processo 2412/91 para interpor recurso ao parecer nº 1.520 da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 484/91.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE

Subsecretaria Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

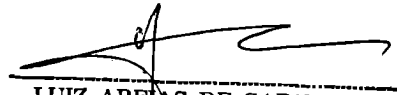
Papel para Informação, rubricado como folha nº - 08 -

do processo nº 2412 de 19 91 / 1 / 1 (a) J.B. Correr

Ao nobre Ver. Julio Cesar Filho:

Em atenção ao solicitado pelo memo nº 479/91, encaminhamos o presente processo para vistas.

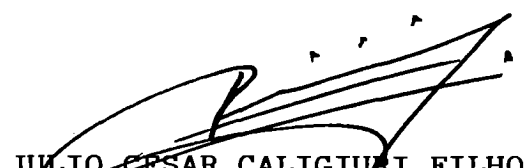
28.11.91


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

À
A.T.M - Senhor Assessor Chefe

Em devolução.

13.12.91


JULIO CESAR CALIGIURI FILHO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 09 -

do processo nº 2912 de 1991 (a) JB Carui

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente projeto foi considerado rejeitado pela ausência de recurso co autor, devendo o mesmo ser arquivado.

23 / 12 / 91

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente

Ao DT-94 -Sra. Chefe:

De ordem do Sr. Presidente, arquivar o presente processo.

23 / 12 / 91

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Chefe - ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	09 fis.
Arquivo em	26 12 91
O Func.º	LUIZA TAKENO ARAMIA
Chefe de Seção Técnica III	